



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI 1750/2015

Erro material. Leia-se:
"Projeto de Lei nº 1750/2015."
M.º 099

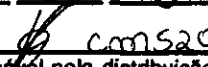
O Inciso III do § único do Art. 12 do Projeto de Lei 17/2015, que regulamenta a aplicação dos instrumentos de política urbana no Município de Belo Horizonte, passa a ter a seguinte redação:

"III – à demolição da área construída excedente."

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.



Gilson Reis
Vereador

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>08/03/16</u>
 Responsável pela distribuição